

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 202, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 2º, do Anexo I ao Decreto nº. 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-lei nº. 221, de 28 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº. 5.583, de 16 de novembro de 2005; e,

CONSIDERANDO as recomendações das reuniões técnicas sobre peixes ornamentais realizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o uso de peixes de águas marinhas e estuarinas para fins ornamentais e de aquariofilia, e o que consta no Processo IBAMA/SEDE nº 02001.003010/2003-73, Resolve:

Art.1º Dispor sobre normas, critérios e padrões para a exploração com finalidade ornamental e de aquariofilia de peixes nativos ou exóticos de águas marinhas e estuarinas.

CAPÍTULO I DA CAPTURA E EXPLOTAÇÃO

Art.2º Fica permitida, nas águas jurisdicionais brasileiras, exceto nos bancos e ilhas oceânicas, a captura, o transporte e a comercialização de exemplares vivos das espécies nativas listadas no Anexo I desta Instrução Normativa e com os petrechos abaixo especificados:

I - tarrafas:

- a) tamanho pequeno (até dois metros de diâmetro e malha de um centímetro);
- b) tamanho grande (até três metros de diâmetro e malha de três centímetros).

II - puçás ou jererês.

III - hastes não perfurantes para desalojar os peixes de suas tocas ou abrigos.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, define-se por bancos oceânicos as elevações do fundo marinho isoladas da plataforma continental.

§ 2º Exemplares vivos de espécies nativas não listadas no Anexo I desta Instrução Normativa estão proibidos de qualquer exploração para fins ornamentais e de aquariofilia, salvo aqueles cujas espécies tenham regulamentação federal própria, que permita a utilização para tais fins.

§ 3º Espécimes vivos de peixes de espécies não listadas no Anexo I desta Instrução Normativa poderão ser explorados para fins ornamentais e de aquarofilia, desde que não ocorram naturalmente no território nacional ou que sejam provenientes de cultivo devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de comprovante de origem.

§ 4º Exemplares vivos de espécies nativas não listadas no Anexo I desta Instrução Normativa poderão ser utilizadas para fins didáticos, educacionais ou expositivos, desde que o uso seja autorizado pela Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA do estado onde se realizará a exposição.

§ 5º Fica permitido expor em restaurantes, para fins de consumo alimentar, exemplares vivos de espécies não listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, desde que respeitada a legislação que regulamenta o uso dessas espécies.

§ 6º A captura e a comercialização de exemplares cuja espécie conste ou passe a constar em listas oficiais de espécies sobreexploradas, ameaçadas de sobreexploração, de extinção, ou no Apêndice I da Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES, mesmo que permitidos por esta Instrução Normativa, devem obedecer as normas estabelecidas pelas legislações específicas.

Art. 3º As embarcações utilizadas na captura de peixes marinhos e estuarinos, para fins de ornamentação e aquarofilia, devem estar devidamente permissionadas junto a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR.

§1º Fica facultada à tripulação das embarcações de que trata o caput deste artigo, capturar peixes marinhos e estuarinos na quantidade máxima de 5 kg (cinco quilogramas) de pescado mais 1 (um) exemplar por viagem e por pescador, somente se destinado exclusivamente ao consumo próprio.

§2º As embarcações permissionadas para a pesca de peixes marinhos e estuarinos com finalidade ornamental e de aquarofilia não podem conduzir petrechos de pesca não relacionados nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Instrução Normativa, exceto linha e anzol com vistas à captura de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Fica vedada a utilização dos petrechos e utensílios de pesca que caracterizem outras modalidades de pesca.

§ 4º Para efeito de conservação da alimentação de bordo da tripulação fica permitida a quantidade máxima de 2 (duas) barras de gelo.

§ 5º Os utensílios que caracterizam a captura de peixes vivos marinhos, estuarinos e o acondicionamento a bordo, para fins de ornamentação e aquariorfilia são:

- a) Reservatórios com renovação constante de água para manutenção dos exemplares capturados;
- b) pequenos tanques redes, recipientes e sacos plásticos com furos, destinados ao acondicionamento dos peixes durante a coleta dos exemplares;
- c) recipientes plásticos de tamanhos variados, com furos, utilizados para o confinamento dos exemplares de forma individual;
- d) cinto de lastro;
- e) nadadeiras;
- f) máscaras de mergulho;
- g) válvulas (estágios I e II) para respiração artificial; e,
- h) cilindros e compressores de ar para respiração artificial.

Art. 4º Ficam proibidas, durante o processo de captura de peixes nativos de águas marinhas e estuarinas para fins ornamentais e de aquariorfilia, as seguintes práticas:

- I - uso de substâncias químicas, anestésicas, tóxicas ou que causem irritações;
- II - perfuração do exemplar para descompressão;
- III - retirada e/ou ações que acarretem danos físicos aos corais, moluscos, equinodermos, crustáceos, esponjas, algas e outros seres pertencentes ao substrato marinho; e,
- IV - revolvimento de substrato.

CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Art. 5º A exportação e a importação internacional de peixes para fins ornamentais e de aquariorfilia somente poderão ser realizadas mediante Autorização de Exportação (Anexo II) ou de Importação (Anexo III) de que trata esta Instrução Normativa, emitida pela Superintendência Estadual do IBAMA e assinada pelo seu representante legal.

§ 1º As exportações internacionais de espécimes de peixes nativos não reproduzidos em cativeiro terão cotas anuais por espécie, por empresa ou cooperativa de pescadores, conforme especificação constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Caberá à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO/IBAMA controlar as exportações das espécies citadas no caput deste parágrafo e verificar se as cotas de exportação, estabelecidas no Anexo I desta Instrução Normativa, foram atingidas, através das efetivações realizadas via Sistema de informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN.

§ 3º Caberão às empresas detentoras de cotas a responsabilidade de informar a DBFLO/IBAMA sobre o cancelamento de Registros de Exportação previamente efetivados pelo IBAMA, com vistas à atualização das cotas utilizadas.

§ 4º As autorizações de que trata o caput deste artigo serão concedidas com prazo de vigência máximo de 1 ano, expirando compulsoriamente no dia 31 de dezembro do ano de sua emissão, sendo obrigatórios os seguintes procedimentos:

I - Cabe ao interessado, quando houver finalidade comercial protocolizar solicitação de exportação ou importação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Pesca-RGP emitido pela SEAP/PR dentro do prazo de validade;
- b) Cadastro Técnico Federal-CTF/ Certificado de Regularidade do IBAMA;
- c) Licenciamento ambiental (quando necessário);
- d) Relação das espécies, discriminadas pelo nome científico e, para as exportações, as quantidades de cada espécie.

II - Compete ao interessado, quando não houver finalidade comercial protocolizar solicitação de exportação ou importação, acompanhada da relação das espécies discriminadas pelo nome científico e, para as exportações, as quantidades de cada espécie.

III - Cabe às Superintendências do IBAMA:

- a) analisar a solicitação, levando em conta a finalidade, a documentação apresentada e as espécies e quantidades solicitadas;
- b) elaborar parecer técnico, considerando as espécies solicitadas e a documentação apresentada, devendo, verificar o efetivo pagamento das taxas; e,
- c) emitir a Autorização e enviar cópia à Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros - CGFAP, da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO do IBAMA.

§ 5º Será permitida, com fins de ornamentação e de aquariorfilia, a importação das espécies de peixes de águas marinhas e estuarinas de acordo com as orientações contidas no Anexo IV dessa Instrução Normativa.

§ 6º No prazo de até 60 dias anteriores ao vencimento da autorização, poderá o interessado requerer nova autorização. Caso o IBAMA não se manifeste conclusivamente sobre o pedido até a expiração da autorização anterior, fica a mesma automaticamente renovada por mais um ano ou até posterior posicionamento do órgão ambiental.

§ 7º Para as autorizações em vigência na data de publicação desta Instrução Normativa serão consideradas as datas de validade constantes nas mesmas.

§ 8º As Autorizações de exportação de espécies nativas solicitadas no segundo semestre do ano terão limites de cotas proporcionais à quantidade de meses restantes para o fim do mesmo.

Art. 6º As Autorizações de Exportação ou Importação de que trata o artigo anterior não se aplicam às espécies que constem ou passem a constar dos Apêndices da Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES.

Parágrafo único A exportação ou importação internacional de peixes cuja espécie conste ou passe a constar nos Apêndices da CITES tem autorização própria para cada transação, conforme instituído na Instrução Normativa IBAMA nº 140, de 18 de dezembro de 2006, cujas solicitações devem ser feitas via sistema eletrônico, acessível pelo endereço <http://www.ibama.gov.br/cites>.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE

Art. 7º O transporte interestadual de espécies de peixes de águas marinhas e estuarinas para fins ornamentais e de aquariorfilia, em todo o seu percurso, deve estar acompanhado da Guia de trânsito de peixes com fins ornamentais e de aquariorfilia - GTPON, constante no Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 1º Para o transporte internacional com fins comerciais não haverá necessidade de GTPON, mas a carga deverá estar acompanhada de cópia impressa do Registro de Exportação (R.E.) ou da Licença de Importação (L.I.) do Banco Central do Brasil, efetivados no SISBACEN, SISCOMEX ou outros sistemas que venham a substituí-los.

§ 2º O R.E. ou a L.I. utilizada deve conter o NCM 03011090-02, relativo a "Outros peixes ornamentais vivos de águas marinhas", e deve apresentar (no campo "observações do exportador" ou "informações complementares") os dados referentes à data, horário e número do voo no qual a carga será embarcada.

§ 3º As embalagens para transporte de peixes de águas marinhas e estuarinas para fins ornamentais e de aquariorfilia devem apresentar, em sua área externa e de maneira visível, etiqueta contendo número da caixa, número da GTPON ou R.E., nome científico e quantidade de exemplares de cada espécie.

§ 4º As embalagens contendo espécimes de peixes com finalidade ornamental deverão, obrigatoriamente, permitir visualização dos animais para efeito de fiscalização, exceto no caso de embalagens externas, tais como caixas de papelão e isopores.

§ 5º Nas Autorizações, GTPON, L.I. e R.E. deve constar primeiramente o nome científico das espécies.

§ 6º Para a obtenção da Guia de que trata o caput deste artigo serão obrigatórios os seguintes procedimentos:

I - Cabe ao solicitante requerer liberação da Guia de Trânsito ao IBAMA, apresentando 5 vias do modelo anexo V, preenchidas no ato do requerimento;
II - Compete às Superintendências e Unidades Descentralizadas do IBAMA:

a) Para transporte com fins comerciais, verificar a validade do RGP da SEAP/PR, a regularidade do interessado junto ao CTF do IBAMA, e os documentos de origem dos animais (quando for o caso);

b) Assinar a Guia de Trânsito solicitada.

§ 7º Para a emissão da GTPON as legislações estaduais e municipais vigentes devem ser sempre observadas.

Art. 8º O Superintendente do IBAMA poderá delegar a servidores do IBAMA, mediante ordem de serviço, atribuição para emissão das GTPON.

Art. 9º Para o transporte interestadual de até 10 espécimes de peixes de águas marinhas e estuarinas com fins ornamentais ou de aquarofilia, por pessoa física, sem objetivo comercial, será dispensada a GTPON.

§ 1º O interessado deve acompanhar a carga em todo o trajeto do transporte.

§ 2º Para o transporte internacional, deve ser solicitada autorização à Superintendência do IBAMA, conforme o art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 3º Este artigo não isenta o interessado de providenciar os documentos obrigatórios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, além de seguir as normas estaduais ou municipais a que possa estar sujeito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O conteúdo dos Anexos I e IV poderão ser revistos periodicamente e republicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 11º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções previstas, respectivamente, na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 6.514, de 21 de maio de 2008.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Fica revogada a Instrução Normativa IBAMA nº. 56, de 23 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº. 225, Seção 1, Páginas 50/1, do dia 24 de novembro de 2005.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

DOU 24/10/2008

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa N° 202, publicada no DOU de 24/10/2008, seção 1, página 82 a 87 - Art.7º, § 2º:

Onde se lê: "NCM 03011090-02"

Leia-se: "NCM 03011090" e no Anexo 1, linha 104, referente à espécie *Scartella cristata*, na coluna de "Cota":

Preencher o campo em branco com o número "1000".

ANEXO I

	ESPÉCIES	NOME VULGAR	NOME INGLÊS	COTAS Nº INDIVÍDUOS/ ESPÉCIE/ANO/ EMPRE- SA
1.	<i>Abudefduf saxatilis</i>	Oá, sargento, saberé	Sergeant major	1000
2.	<i>Acanthostracion quadricornis</i>	Peixe-cofre riscado, peixe-vaca	Scrawled cowfish	
3.	<i>Acanthostracion polyzonatus</i>	Peixe-cofre colméia, peixe-vaca	Honeycomb trunkfish	1000
4.	<i>Acanthurus bahianus</i>	Cirurgião, barbeiro, lanceta,	Ocean surgeon	1000
5.	<i>Acanthurus chirurgus</i>	Barbeiro comum, barbeiro, lanceta,	Doctorfish	1000
6.	<i>Acanthurus coeruleus</i>	Barbeiro azul, cirurgião azul	Blue tang	1000
7.	<i>Achirus lineatus</i>	Aramaçá, tapa, solha, solha-redonda	Lined sole	1000
8.	<i>Alphistes afer</i>	Garoupa-gato, Garoupa-raiada, garaçapé	Mutton hamlet	1000
9.	<i>Aluterus schoepfi</i>	Raquete laranja, peixe-porco	Orange filefish	1000
10.	<i>Aluterus scriptus</i>	Raquete riscado, peixe-porco,	Scrawled filefish	1000
11.	<i>Amblycirrhitus pinnos</i>	Peixe-gavião, pinnus, sarapinho	Redspotted hawkfish	1000
12.	<i>Anisotremus surinamensis</i>	Sargo-de-beiço, pirambu	Black margate	1000
13.	<i>Anisotremus virginicus</i>	Salema, mercador	Porkfish	1000
14.	<i>Antennarius striatus</i>	Peixe-pescador riscado, antenarius,	Striated frogfish	1000
15.	<i>Apogon americanus</i>	Apogon brasileiro, apogon	Brazilian apogon	1000
16.	<i>Apogon pseudomaculatus</i>	Apogon-de-duas-manchas, apogon	Twospot cardinalfish	1000
17.	<i>Archosargus rhomboidalis</i>	Canhanha, salema	Sea bream	1000
18.	<i>Aulostomus strigosus</i>	Peixe-trompeta, peixe trombeta	African trumpetfish	1000
19.	<i>Bathygobius soporator</i>	Emboré, peixe-macaco, more, amoré	Frillfin goby	1000
20.	<i>Batrachoides surinamensis</i>	Pacamão, niquim	Pacuma toadfish	1000
21.	<i>Bodianus pulchellus</i>	Bodião vermelho, pulchelus, bodião do fundo	Spotfin hogfish	1000
22.	<i>Bodianus rufus</i>	Bodião azul, rufus, bodião judite	Spanish hogfish	1000
23.	<i>Bothus lunatus</i>	Linguadinho pavão, linguado, tapa	Peacock flounder	1000
24.	<i>Bothus ocellatus</i>	Linguadinho ocelado, linguado, tapa	Eyed flounder	1000
25.	<i>Calamus pennatula</i>	Pargo pena, peixe-pena, pena	Pluma porgy	1000
26.	<i>Cantherhines macroceus</i>	Peixe porco de pintas brancas, cangulo	Whitespotted filefish	1000
27.	<i>Cantherhines pullus</i>	Peixe porco de pintas laranja, cangulo	Orange-spotted filefish	1000
28.	<i>Canthigaster figueiredoi</i>	Baiacú de recife, cantigaster, baiacú	Brazilian sharp-nosed puffer	1000
29.	<i>Centropyge surantononus</i>	Centropyge dorso de fogo, centropige	Flameback angelfish	1500
30.	<i>Chaetodipterus faber</i>	Euxada, paru branco	Atlantic spadefish	1000
31.	<i>Chaetodon ocellatus</i>	Borboleta ocelado, borboleta	Spotfin butterflyfish	1000

32.	<i>Chaetodon sedentarius</i>	Borboleta dos recifes, borboleta	Reef butterflyfish	1000
33.	<i>Chaetodon striatus</i>	Borboleta listrado, Borboleta-listrada	Banded butterflyfish	1000
34.	<i>Chilomycterus antennatus</i>	Baiacú espinho antenado, baiacu espinho	Bridled burrfish	1000
35.	<i>Chilomycterus antillarum</i>	Baiacú espinho rendado, Baiacu-de-espinho	Web burrfish	1000
36.	<i>Chromis multilineata</i>	Cromis tesoura, cromis	Brown chromis	1000
37.	<i>Cylichthys spinosus</i>	Baiacú espinho brasileiro	Brazilian burrfish	1000
38.	<i>Clepticus brasiliensis</i>	Clepticus brasileiro, peixe-fantasma	Brazilian creole wrasse	1000
39.	<i>Conodon nobilis</i>	Roncador, coró, coró marinheiro, coró-listrado	Barred grunt	1000
40.	<i>Coryphopterus glaucofraenum</i>	Gobião de freio, gobi de areia, gobi de vidro	Bridled goby	1000
41.	<i>Cosmocampus albirostris</i>	Peixe cachimbo de focinho branco, cachimbo	Whitenose pipefish	1000
42.	<i>Dactylopterus volitans</i>	Coió, falso voador, voador-de-fundo,	Flying gurnard	1000
43.	<i>Diodon holacanthus</i>	Baiacú espinho manchado, baiacu espinho	Balloonfish	1000
44.	<i>Diodon hystrix</i>	Baiacú espinho pintalgado	Porcupinefish	1000
45.	<i>Diplectrum formosum</i>	Michole da areia listrado, jacundá	Sand perch	1000
46.	<i>Diplectrum radiale</i>	Michole da areia costeiro, jacundá	Pond perch	1000
47.	<i>Doratonotus megalopsis</i>	Sabonete anão, peixe-dragão	Dwarf wrasse	1000
48.	<i>Dules auriga</i>	Mariquita de penacho	Whipspine bass	1000
49.	<i>Echeneis naucrates</i>	Rêmora de listra negra, rêmora,	White-tailed remora, Shark-sucker	1000
50.	<i>Fistularia tabacaria</i>	Trombeta pintada, trombeta, catimbau, cachimbo	Bluespotted cornetfish	1000
51.	<i>Gobiesox strumosus</i>	Peixe ventosa vermiculado	Skilletfish	1000
52.	<i>Gymnarchus nudus</i>	Linguado zebra, solha-zebra	Zebra sole	1000
53.	<i>Gymnothorax funebris</i>	Moréia verde, moréia, caramuru	Green moray	1000
54.	<i>Gymnothorax miliaris</i>	Moréia rabo dourado, moréia	Goldentail moray	1000
55.	<i>Gymnothorax moringa</i>	Moréia pintada, caramuru-pintado, moréia	Spotted moray	1000
56.	<i>Gymnothorax ocellatus</i>	Moréia ocelada, caramuru de areia	Ocellated moray	1000
57.	<i>Gymnothorax vicinus</i>	Moréia boca roxa, caramuru, moréia	Purplemouth moray	1000
58.	<i>Haemulon steindachneri</i>	quatinga, macasso, cambuba	Latin grunt	1000
59.	<i>Halichoeres bivittatus</i>	Sabonete listrado, budião	Slippery dick	1000
60.	<i>Halichoeres brasiliensis</i>	Sabonete brasileiro, radiatus, budião-sípica	Brazilian wrasse	1000
61.	<i>Halichoeres cyanocephalus</i>	Sabonete cara amarela, cianocéfalo	Yellowcheek wrasse	1000
62.	<i>Halichoeres maculipinna</i>	Sabonete ocelado, maculipinna, budião	Clown wrasse	1000
63.	<i>Halichoeres poeii</i>	Sabonete verde, poei, poei-verde, budião	Blackear wrasse	1000
64.	<i>Heteropriacanthus cruentatus</i>	Olho de cão das pedras, olho de vidro	Glasseye snapper, dusky-finned bullseve	1000
65.	<i>Hippocampus erectus</i>	Cavalo marinho de focinho curto	Northern seahorse, Lined seahorse	250
66.	<i>Hippocampus reidi</i>	Cavalo marinho de focinho longo	Longsnout seahorse	250

67.	<i>Holacanthus ciliaris</i>	Ciliaris, peixe anjo, peixe anjo-rainha	Queen angelfish	3500
68.	<i>Holacanthus tricolor</i>	Tricolor, paru soldado, paru da pedra	Rock beauty	2000
69.	<i>Holocentrus adscensionis</i>	Jaguariçá, João Cachaça, jaguaraçá, mariquita	Longjaw squirrelfish	1000
70.	<i>Kyphosus incisor</i>	Piragica amarela, piramboca, pirabanha	Yellow club	1000
71.	<i>Kyphosus sectatrix</i>	Piragica comum, piramboca	Bermuda club	1000
72.	<i>Labrisomus muchipinnis</i>	Maria-da-toca, garrião-guloso, more	Hairy blenny	1000
73.	<i>Lactophrys trigonus</i>	Peixe cofre, baiacu-caixão	Trunkfish	1000
74.	<i>Lagocephalus laevis</i>	Baiacú arara, guima, baiacu-garajuba	Smooth puffer	1000
75.	<i>Melichthys niger</i>	Cangulo preto, niger	Black triggerfish, black durgon	1000
76.	<i>Menticirrhus americanus</i>	Papa terra, judeu, corvina cachorro	Southern king croaker	1000
77.	<i>Mulloidichthys martinicus</i>	Trilha amarela, saramonete	Yellow goatfish	1000
78.	<i>Mullus argentinae</i>	Trilha	Argentine goatfish	1000
79.	<i>Muraena pavonina</i>	Moreia de pintas brancas, caramuru de chifre	Whitespot moray	1000
80.	<i>Myrichthys ocellatus</i>	Murucutuca ocelada, mutuca, muriongo, mututuca	Goldspotted eel	1000
81.	<i>Myrichthys breviceps</i>	Murucutuca pintada, mutuca	Sharptail eel	1000
82.	<i>Myripristis jacobus</i>	Fogueira, jaguaraçá, miripristis, mariquita	Blackbar soldierfish	1000
83.	<i>Odontoscion dentex</i>	Corvina dos recifes, maria-mole, pescada-cangucu, pescada-de-pedra	Reef croaker	1000
84.	<i>Ogcocephalus vespertilio</i>	Peixe morcego do focinho longo	Brazilian longsnout batfish	1000
85.	<i>Oligoplites saliens</i>	Xaveia, tábuá, guivira	Castin leatherjacket	1000
86.	<i>Ophioblennius trinitatis</i>	Maria-da-toca oceânico, blênio	Redlip blenny	1000
87.	<i>Orthopristis ruber</i>	Corcoroca jurumirim, coroca, cambuba	Corocoro grunt	1000
88.	<i>Parablennius marmoratus</i>	Maria-da-toca das algas, blênio	Seaweed blenny	1000
89.	<i>Parablennius pilicornis</i>	Maria-da-toca das pedras, blênio	Rock blenny	1000
90.	<i>Paraclinus rubicundus</i>	Macaco verde		1000
91.	<i>Paralichthys brasiliensis</i>	Cabeça-de-côco, coró, maria luiza	Banded croaker	1000
92.	<i>Paranthias furcifer</i>	Boquinha, peixe santo, pargo pincel	Creole fish	1000
93.	<i>Pareques acuminatus</i>	Anteninha, equetus, maria nagô	High-hat	1000
94.	<i>Pempheris schomburgki</i>	Olhudo, piaba do mar, papudinha	Glassy sweeper, Copper sweeper	1000
95.	<i>Phaeoptyx pigmentaria</i>	Apogon pintado	Dappled cardinalfish, Dusky cardinalfish	1000
96.	<i>Plectropops retrospinis</i>	Soldado, plectripops	Cardinal soldierfish	1000
97.	<i>Pomacanthus arcuatus</i>	Frade cinza, paru cinza, paru, paru branco	Grey angelfish	2500
98.	<i>Pomacanthus paru</i>	Frade, paru da pedra, paru, paru preto	French angelfish	2500
99.	<i>Pomadasyx corvinaeformis</i>	Corcoroca legítima, coró, coró-branco	Roughneck grunt	1000

100.	<i>Porichthys porosissimus</i>	Mamangava, mamangá liso	Southern midshipman	1000
101.	<i>Prinotus nudigula</i>	Cabrinha comum, cabrinha do sul	Southern searobin	1000
102.	<i>Rypticus bitrispinus</i>	Badejo sabão pintalgado, sabão	Freckled soapfish	1000
103.	<i>Rypticus saponaceus</i>	Badejo sabão comum, sabão	Greater soapfish	1000
104.	<i>Scartella cristata</i>	Maria-da-toça, Marachomba, Peixe macaco	Molly miller	
105.	<i>Scarus zelindae</i>	Peixe papagaio Zelinda, budião-banana	Zelinda's parrotfish	1000
106.	<i>Scorpaena brasiliensis</i>	Beatinha pintada, mangangá pintado	Barbfish	1000
107.	<i>Scorpaena isthmensis</i>	Beatinha cara-lisa, mangangá cara-lisa, moreia-atí de cara lisa, beatriz.	Smoothcheek scorpionfish	1000
108.	<i>Scorpaena plumieri</i>	Beatinha axila-roxa, mangangá axila-roxa	Spotted scorpionfish	1000
109.	<i>Selene vomer</i>	Peixe-galo, Galo, Testudo, Capão	Lookdown	1000
110.	<i>Serranus baldwini</i>	Badejinho lanterna, serranus laranja	Lantern bass	1000
111.	<i>Serranus flaviventris</i>	Mariquita, serranus barriga-branca, serrano	Twinspot bass	1000
112.	<i>Serranus phoebe</i>	Sete-fundão	Tartler	1000
113.	<i>Sparisoma amplum</i>	Peixe papagaio dos recifes, batata	Reef parrotfish	1000
114.	<i>Sparisoma axillare</i>	Peixe papagaio cinzento, batata	Grey parrotfish	1000
115.	<i>Sparisoma radians</i>	Peixe papagaio denruço, batata	Bucktooth parrotfish	1000
116.	<i>Sparisoma frondosus</i>	Peixe papagaio sinaleiro, batata	Brazilian stoplight parrotfish	1000
117.	<i>Sphoeroides greelevi</i>	Baiacú verde, baiacu	Green puffer	1000
118.	<i>Sphoeroides spengleri</i>	Baiacú pinima, baiacu	Bandtail puffer	1000
119.	<i>Sphoeroides testudineus</i>	Baiacú quadriculado, baiacu, baiacu-pintado	Checkered puffer	1000
120.	<i>Stegastes fuscus</i>	Castanbeta, donzela escura, maria-preta	Brazilian dusky damselfish	1000
121.	<i>Stegastes pictus</i>	Donzela bicolor, gregório, cará	Brazilian bicolour damselfish	1000
122.	<i>Stegastes uenfi</i>	Donzela cinza, maria-preta, donzela	Grey damselfish	1000
123.	<i>Stegastes variabilis</i>	Donzela amarela, cará	Brazilian cocoa damselfish	1000
124.	<i>Stephanolepis hispidus</i>	Porquinho de frente reta, peixe-porco	Planehead filefish	1000
125.	<i>Stephanolepis setifer</i>	Porquinho de penacho, cangulo	Pvgmy filefish	1000
126.	<i>Strygnobrotula latebricola</i>	Bronula negra, latebricola	Black bronula, black widow	1000
127.	<i>Synodus foetens</i>	Peixe-lagarto costeiro, traíra do mar	Inshore lizardfish	1000
128.	<i>Synodus intermedius</i>	Peixe-lagarto de areia, traíra do mar	Sanddiver lizardfish	1000
129.	<i>Synodus synodus</i>	Peixe lagarto vermelho	Diamond lizardfish	1000
130.	<i>Thalassoma noronhanum</i>	Sabonete das ilhas, talassoma-azul	Brazilian oceanic wrasse	1000
131.	<i>Thalassophryne montevidensis</i>	Niquim barrado, niquim do sul	Southern toadfish	1000
132.	<i>Thalassophryne nattereri</i>	Niquim comum, niquim	Brazilian toadfish	1000
133.	<i>Trachinocephalus mvops</i>	Peixe-cobra, traíra do mar, traíra	Shortheaded lizardfish, snakefish	1000
134.	<i>Upeneus parvus</i>	Trilha pena, saramonete	Dwarf goatfish	1000
135.	<i>Xyrichtys novacula</i>	Budião de areia, peixe-dragão	Pearly razorfish	1000
136.	<i>Xyrichtys splendens</i>	Peixe-dragão verde	Green razor ou razorfish	1000

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO Nº __ / (ANO), (CIDADE), (DIA) de (MÊS) e (ANO)

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, por meio de seu representante legal, no uso da competência que lhe foi conferida com base no disposto no Art. 5º da Instrução Normativa IBAMA nº __, de __ de _____ de _____, e tendo em vista o que consta do Processo IBAMA nº _____ / - __, resolve:

Autorizar a empresa _____
CNPJ nº _____ estabelecida à _____, a EXPORTAR PEIXES ORNAMENTAIS DE ÁGUAS MARINHAS E ESTUARINAS, dentro dos limites estabelecidos, no ANEXO I da presente Autorização. As espécies, objeto deste documento, quando provenientes de cultivo, deverão ser originárias de aqüicultores, devidamente registrados na Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR e deverá ser apresentado comprovante de origem das mesmas quando da exportação ou quando exigido pelos fiscais do IBAMA. As espécies, objeto deste documento, quando provenientes de lojas ou empresas (devidamente registrados na SEAP/PR), deverão estar acompanhadas de comprovante de origem, o qual deverá ser apresentado quando da exportação ou quando exigido pelos fiscais do IBAMA. Esta autorização não é válida para atividades ou procedimentos sobre o material genético dos espécimes listados no ANEXO I com o objetivo de isolar, identificar ou utilizar unidades funcionais de hereditariedade, moléculas decodificadas a partir dessas unidades, a informação nelas contidas, bem como os produtos metabólicos, seja para fins científicos, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico. A validade desta Autorização está condicionada ao atendimento das exigências estabelecidas pela Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores implicará na revogação desta Autorização e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação pertinente. Esta Autorização é válida por, no máximo, um ano, a partir da data de sua assinatura, expirando compulsoriamente no dia 31 de dezembro do ano de sua emissão e não exime a empresa de cumprir o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16/01, 23 de agosto de 2001 e do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético.

(Responsável legal - constar carimbo e assinatura)

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº _/(ANO), (CIDA-
DE), (DIA) de (MÊS) e (ANO)

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, por meio
de seu representante legal, no uso da competência que lhe foi con-
ferida com base no disposto no Art. 5º da Instrução Normativa IBA-
MA nº __, de de _____ de ____, e tendo em vista o que consta
do Processo IBAMA nº _____ / - , resolve:

Autorizar a empresa _____
CNPJ nº _____ estabelecida à
_____, a IMPORTAR PEIXES
ORNAMENTAIS DE AGUAS MARINHAS E ESTUARINAS, den-
tro dos limites estabelecidos, no ANEXO I da presente Autoriza-
ção.

A (empresa ou pessoa física) ora contemplada com esta
Autorização, deverá obedecer as seguintes condicionantes:

1. Estar de posse desta Autorização e da Licença de Im-
portação do Banco Central do Brasil no ato de retirada dos espécimes
no desembarque;

2. Esta Autorização não é válida para Organismo Gene-
ticamente Modificado - OGM;

Esta Autorização não é válida para atividades ou proce-
dimentos sobre o material genético dos espécimes listados no seu
ANEXO I com o objetivo de isolar, identificar ou utilizar unidades
funcionais de hereditariedade, moléculas decodificadas a partir dessas
unidades, a informação nelas contidas, bem como os produtos me-
tabólicos, seja para fins científicos, bioprospecção ou desenvolvi-
mento tecnológico;

3. Atendimento as exigências estabelecidas pela Defesa Sa-
nitária Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abasteci-
mento.

O não cumprimento do disposto nos itens anteriores im-
plicará na revogação desta Autorização e na aplicação das sanções e
penalidades previstas na legislação pertinente. Esta Autorização é vá-
lida por, no máximo, um ano, a partir da data de sua assinatura,
expirando compulsoriamente no dia 31 de dezembro do ano de sua
emissão e não exime a empresa de cumprir o disposto na Medida
Provisória nº 2.186-16/01, 23 de agosto de 2001 e do Decreto nº
3.945, de 28 de setembro de 2001, que dispõe sobre o acesso ao
patrimônio genético.

(Responsável legal - constar carimbo e assinatura)

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE
IMPORTAÇÃO DE PEIXES COM FINALIDADE ORNAMENTAL
E DE AQUARIOFILIA.

A análise dos pedidos de Importação de peixes com fi-
nalidade ornamental ou de aquariofilia deverão seguir as seguintes
orientações:

1. Permitir a importação das espécies constantes na tabela 1 desse Anexo;

2. Permitir a importação das espécies nativas de peixes de águas marinhas e estuarinas não constantes na tabela 1 desse Anexo - Para efeito de consulta sobre a distribuição natural da espécie, sugerimos consultas ao livro "Checklist of Freshwater Fishes of South and Central America" e ao site de internet www.fishbase.com;

3. Não autorizar a importação das espécies constantes na tabela 2 deste Anexo, pelas justificativas expostas na mesma;

4. Não autorizar a importação de espécies indeterminadas com a expressão "sp";

5. Remeter para análise da Coordenação Geral de Uso Sustentável da Fauna e Recursos Pesqueiros - CGFAP qualquer solicitação de importação de espécies de peixes exóticas que não constem nas tabelas 1 ou 2 desse anexo;

TABELA 1 - ESPÉCIES DE PEIXES PERMITIDAS À IMPORTAÇÃO COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE AQUARIOFILIA:

1. *Acanthurus achilles*
2. *Acanthurus blochii*
3. *Acanthurus chronixis*
4. *Acanthurus guttatus*
5. *Acanthurus japonicus*
6. *Acanthurus leucosternon*
7. *Acanthurus lineatus*
8. *Acanthurus maculiceps*
9. *Acanthurus nigricans*
10. *Acanthurus nigricauda*
11. *Acanthurus nigrofuscus*
12. *Acanthurus olivaceus*
13. *Acanthurus pyroferus*
14. *Acanthurus sohal*
15. *Acanthurus tennentii*
16. *Acanthurus thompsoni*
17. *Acanthurus triostegus*
18. *Acanthurus tristis*
19. *Acanthurus xanthopterus*
20. *Amblyeleotris aurora*
21. *Amblyeleotris diagonalis*
22. *Amblyeleotris guttata*
23. *Amblyeleotris randalli*
24. *Amblyeleotris steinitzi*
25. *Amblyeleotris wheeleri*
26. *Amblyglyphidodon aureus*
27. *Amblygobius byonensis*
28. *Amblygobius hectori*
29. *Amblygobius phalaena*
30. *Amblygobius rainfordi*
31. *Amphiprion akallopisos*
32. *Amphiprion akindynos*
33. *Amphiprion allardi*
34. *Amphiprion bicinctus*
35. *Amphiprion chrysogaster*
36. *Amphiprion chrysopterus*

37. *Amphiprion clarkii*
38. *Amphiprion ephippium*
39. *Amphiprion frenatus*
40. *Amphiprion fuscocaudatus*
41. *Amphiprion latezonatus*
42. *Amphiprion leucokranos*
43. *Amphiprion melanopus*
44. *Amphiprion nigripes*
45. *Amphiprion ocellaris*
46. *Amphiprion percula*
47. *Amphiprion perideraion*
48. *Amphiprion polyommus*
49. *Amphiprion rubrocinctus*
50. *Amphiprion sandaracinos*
51. *Amphiprion sebastes*
52. *Amphiprion tricinctus*
53. *Anampses chrysocephalus*
54. *Anampses feminus*
55. *Anampses lennardi*
56. *Anampses lineatus*
57. *Anampses meleagrides*
58. *Anampses rubrocaudatus*
59. *Anampses twistii*
60. *Apogon angustatus*
61. *Apogon compressus*
62. *Apogon cookii*
63. *Apogon cyanosoma*
64. *Apogon leptacanthus*
65. *Apogon margaritiphorus*
66. *Apogon nigrofasciatus*
67. *Apogon savayensis*
68. *Apolemichthys arcuatus*
69. *Apolemichthys griffisi*
70. *Apolemichthys trimaculatus*
71. *Apolemichthys xanthopunctatus*
72. *Apolemichthys xanthis*
73. *Apolemichthys xanthurus*
74. *Arothron diadematus*
75. *Arothron hispidus*
76. *Arothron immaculatus*
77. *Arothron meleagris*
78. *Arothron nigropunctatus*
79. *Assessor flavissimus*
80. *Assessor macneilli*
81. *Aulostomus chinensis*
82. *Balistapus undulatus*
83. *Balistoides conspicillum*
84. *Batrachomoeus trispinosus*
85. *Blenniella chrysoptilus*
86. *Bodianus anthioides*
87. *Bodianus axillaris*
88. *Bodianus bilunulatus*
89. *Bodianus bimaculatus*
90. *Bodianus diana*
91. *Bodianus mesothorax*
92. *Calloplelesioptis altivelis*
93. *Canthigaster amboinensis*
94. *Canthigaster coronata*
95. *Canthigaster jactator*
96. *Canthigaster valentini*
97. *Centropyge argi*
98. *Centropyge aurantia*
99. *Centropyge bicolor*
100. *Centropyge bispinosa*
101. *Centropyge eibli*
102. *Centropyge ferrugata*
103. *Centropyge fisheri*
104. *Centropyge flavicauda*
105. *Centropyge flavipectoralis*
106. *Centropyge flavipectoralis*
107. *Centropyge heraldi*
108. *Centropyge interruptus*
109. *Centropyge jocularis*
110. *Centropyge loricula*
111. *Centropyge multicolor*
112. *Centropyge multifasciatus*
113. *Centropyge multipinnis*
114. *Centropyge nox*
115. *Centropyge potteri*
116. *Centropyge resplendens*
117. *Centropyge shepard*
118. *Centropyge tibicen*
119. *Centropyge vrolikii*
120. *Cephalopholis boenack*
121. *Cephalopholis fulva*
122. *Cephalopholis miniata*
123. *Cephaloscyllium ventriosum*
124. *Cetoscarus bicolor*
125. *Chaetodon adiergastos*
126. *Chaetodon argenteus*
127. *Chaetodon auriga*
128. *Chaetodon baronessa*
129. *Chaetodon bennetti*
130. *Chaetodon citrinellus*
131. *Chaetodon collaris*
132. *Chaetodon declivis*
133. *Chaetodon decussatus*
134. *Chaetodon ephippium*
135. *Chaetodon falcula*
136. *Chaetodon fasciatus*
137. *Chaetodon flavirostris*
138. *Chaetodon fremblii*
139. *Chaetodon gardneri*
140. *Chaetodon guttassimus*
141. *Chaetodon kleinii*
142. *Chaetodon larvatus*
143. *Chaetodon leucopleura*
144. *Chaetodon lineolatus*
145. *Chaetodon lunula*
146. *Chaetodon madagaskariensis*
147. *Chaetodon marleyi*
148. *Chaetodon melanotus*
149. *Chaetodon mertensii*
150. *Chaetodon mesoleucos*
151. *Chaetodon meyeri*
152. *Chaetodon miliaris*
153. *Chaetodon multricinctus*
154. *Chaetodon ocellicaudus*
155. *Chaetodon orotofasciatus*
156. *Chaetodon ornatus*
157. *Chaetodon paucifasciatus*
158. *Chaetodon pelewensis*
159. *Chaetodon plebeus*
160. *Chaetodon punctatofasciatus*
161. *Chaetodon quadrimaculatus*
162. *Chaetodon rafflesii*
163. *Chaetodon rainfordi*
164. *Chaetodon reticulatus*
165. *Chaetodon robustus*
166. *Chaetodon semeion*
167. *Chaetodon semilarvatus*
168. *Chaetodon speculum*
169. *Chaetodon tinkeri*
170. *Chaetodon triangulum*
171. *Chaetodon trichrous*
172. *Chaetodon tricinctus*
173. *Chaetodon trifasciatus*
174. *Chaetodon trifasciatus*
175. *Chaetodon ulietensis*
176. *Chaetodon unimaculatus*
177. *Chaetodon vagabundus*
178. *Chaetodon xanthurus*
179. *Chaetodontoplus caeruleopunctatus*
180. *Chaetodontoplus conspicillatus*
181. *Chaetodontoplus duboulayi*
182. *Chaetodontoplus melanosoma*
183. *Chaetodontoplus meredithi*
184. *Chaetodontoplus mesoleucus*
185. *Chaetodontoplus sepiifer*
186. *Chaetodontoplus septentrionalis*
187. *Cheilinus chlorourus*
188. *Cheilodipterus lachneri*
189. *Cheilodipterus macrodon*
190. *Chelmon rostratus*
191. *Chiloscyllium plagiosum*
192. *Chiloscyllium punctatum*
193. *Choerodon fasciatus*
194. *Chromis atrilobata*
195. *Chromis atripectoralis*
196. *Chromis caerulea*
197. *Chromis cyanea*
198. *Chromis dimidiata*
199. *Chromis iomelas*
200. *Chromis margaritifer*
201. *Chromis retrofasciata*
202. *Chromis vanderbilti*
203. *Chromis viridis*
204. *Chrysiptera caeruleolineata*
205. *Chrysiptera cyanea*
206. *Chrysiptera hemicyanea*
207. *Chrysiptera parasema*
208. *Chrysiptera starcki*
209. *Chrysiptera talboti*
210. *Chrysiptera taupou*
211. *Chrysiptera rex*
212. *Chrysiptera starcki*
213. *Cirrhilabrus aurantidorsalis*
214. *Cirrhilabrus balteatus*
215. *Cirrhilabrus blatteus*
216. *Cirrhilabrus cyanopleura*
217. *Cirrhilabrus exquisitus*
218. *Cirrhilabrus flavidorsalis*
219. *Cirrhilabrus jordani*
220. *Cirrhilabrus laboute*
221. *Cirrhilabrus lineatus*
222. *Cirrhilabrus longtudus*
223. *Cirrhilabrus lubbocki*
224. *Cirrhilabrus rhomboidalis*
225. *Cirrhilabrus rubripinnis*
226. *Cirrhilabrus rubriventralis*
227. *Cirrhilabrus s.p*
228. *Cirrhilabrus scottorum*
229. *Cirrhilabrus solorensis*
230. *Cirrhilabrus tonozukai*
231. *Cirrhitichthys aureus*
232. *Cirrhitichthys falco*
233. *Cirrhitichthys oxycephalus*
234. *Cirrhitops fasciatus*
235. *Cirripectes stigmatiscus*
236. *Conger cinereus*
237. *Coris aygula*
238. *Coris cuvieri*
239. *Coris formosa*
240. *Coris gamard*
241. *Coris venusta*
242. *Corythoichthys intestinalis*
243. *Corythoichthys paxtoni*
244. *Cromileptes altivelis*
245. *Cryptocentrus cinctus*
246. *Cryptocentrus leptocephalus*
247. *Cryptocentrus lutheri*
248. *Ctenochaetus hawaiiensis*
249. *Ctenochaetus striatus*
250. *Ctenochaetus strigosus*
251. *Ctenochaetus tomiensis*
252. *Dascyllus albisella*
253. *Dascyllus aruanus*
254. *Dascyllus carneus*
255. *Dascyllus marginatus*
256. *Dascyllus melanurus*
257. *Dascyllus reticulatus*
258. *Dascyllus trimaculatus*
259. *Dendrochirus barberi*
260. *Dendrochirus biocellatus*
261. *Dendrochirus brachypterus*
262. *Dendrochirus zebra*
263. *Diploprion bifasciatus*
264. *Diproctacanthus xanthurus*
265. *Dorythamphus dactylophor*
266. *Dorythamphus janssi*
267. *Dorythamphus japonicus*
268. *Echidna nebulosa*
269. *Ecsenius bicolor*
270. *Ecsenius gravieri*
271. *Ecsenius lineatus*
272. *Ecsenius midas*
273. *Ecsenius namiyei*
274. *Elacatus oceanops*
275. *Elacatus prochilos*
276. *Elacatus randalli*
277. *Enchelyurus flavipes*
278. *Exallias brevis*
279. *Fistularia tabacaria*
280. *Forcipiger flavissimus*
281. *Forcipiger longirostris*
282. *Fusigobius signipinnis*
283. *Genicanthus bellus*
284. *Genicanthus caudovittatus*
285. *Genicanthus lamark*
286. *Genicanthus melanospilos*
287. *Genicanthus personatus*
288. *Genicanthus semifasciatus*
289. *Genicanthus watanabei*
290. *Gobiodon atrangulatus*
291. *Gobiodon citrinus*
292. *Gobiodon histrio*
293. *Gobiodon okinawae*
294. *Gomphosus caeruleus*
295. *Gomphosus varius*
296. *Gramma loreto*
297. *Gramma melacara*
298. *Grammistes sexlineatus*
299. *Gymnomuraena zebra*
300. *Gymnothorax favagnus*
301. *Halichoeres biocellatus*
302. *Halichoeres chanderpetus*
303. *Halichoeres chrysurus*
304. *Halichoeres hortulanus*
305. *Halichoeres iridis*
306. *Halichoeres maculipinna*
307. *Halichoeres marginatus*
308. *Halichoeres melanurus*
309. *Halichoeres ornatus*
310. *Halichoeres trispilus*
311. *Halichoeres prosopion*
312. *Hemigymnus melapterus*
313. *Hemitaenichthys polyleps*
314. *Hemitaenichthys zoster*
315. *Hemiochus acuminatus*
316. *Hemiochus chrysostomus*
317. *Hemiochus diphyretus*
318. *Hemiochus intermedius*
319. *Hemiochus monoceros*
320. *Hemiochus pleurotaenia*
321. *Hemiochus singularis*
322. *Hemiochus varius*
323. *Heterodontus francisci*
324. *Hippichthys penicillatus*
325. *Histrio histrio*
326. *Holacanthus passer*
327. *Labracinus lineatus*
328. *Labroides bicolor*
329. *Labroides dimidiatus*
330. *Labroides pectoralis*
331. *Labroides pthirophagus*
332. *Labroides rubra*
333. *Labroides rubrolabiatus*
334. *Larabicus quadrimaculatus*
335. *Liopropoma carmabi*
336. *Liopropoma rubra*

337. *Liopropoma swalesi*
338. *Lutjanus eurythroterus*
339. *Lutjanus viridis*
340. *Lythrypnus dalli*
341. *Macolor niger*
342. *Macropharyngodon bipartitus bipartitus*
343. *Macropharyngodon meleagris*
344. *Macropharyngodon negrosensis*
345. *Macropharyngodon ornatus*
346. *Meiacanthus atrodorsalis*
347. *Meiacanthus grammistes*
348. *Meiacanthus mossambicus*
349. *Meiacanthus nigrolineatus*
350. *Meiacanthus smithii*
351. *Melichthys vidua*
352. *Micrognathus crinitus*
353. *Microphis brachyurus brachyurus*
354. *Monacanthus chinensis*
355. *Naso brevirostris*
356. *Naso elegans*
357. *Naso lituratus*
358. *Naso lopezi*
359. *Naso unicornis*
360. *Naso vlamingii*
361. *Nematulias carberryi*
362. *Nemateleotris decora*
363. *Nemateleotris helfrichi*
364. *Nemateleotris magnifica*
365. *Nemateleotris splendida*
366. *Neocirrhites armatus*
367. *Neoglyphidodon crossi*
368. *Neoglyphidodon melas*
369. *Neoglyphidodon nigroris*
370. *Neoglyphidodon oxyodon*
371. *Novaculichthys taeniourus*
372. *Odonus niger*
373. *Ogilbyina novaehollandiae*
374. *Opistognathus aurifrons*
375. *Opistognathus decorus*
376. *Opistognathus rosenblatti*
377. *Ostracion cubicus*
378. *Ostracion meleagris*
379. *Oxycheilinus bimaculatus*
380. *Oxyrhites typus*
381. *Oxymonacanthus longirostris*
382. *Paracanthurus hepatus*
383. *Paracheilinus angulatus*
384. *Paracheilinus carpenteri*
385. *Paracheilinus filamentosus*
386. *Paracheilinus lineopunctatus*
387. *Paracheilinus mcco斯基*
388. *Paracheilinus octotaenia*
389. *Paracirrhites arcatus*
390. *Paracirrhites xanthus*
391. *Parajulis poecilopterus*
392. *Parupeneus barberoides*
393. *Parupeneus cyclostomus*
394. *Pervagor melanocephalus*
395. *Pervagor spilosoma*
396. *Pholidichthys leucotaenia*
397. *Phycodurus eques*
398. *Plagiotremus rhinorhynchus*
399. *Platax batavianus*
400. *Platax orbicularis*
401. *Platax pinnatus*
402. *Platax Teira*
403. *Plectorhinchus albivittatus*
404. *Plectorhinchus chaetodonoides*
405. *Plectorhinchus pictus*
406. *Plectranthias alpinatus*
407. *Plectropomus laevis*
408. *Plotosus lineatus*
409. *Pomacanthus annularis*
410. *Pomacanthus asfur*
411. *Pomacanthus chrysurus*
412. *Pomacanthus imperator*
413. *Pomacanthus maculosus*
414. *Pomacanthus navarchus*
415. *Pomacanthus semicirculatus*
416. *Pomacanthus sextriatus*
417. *Pomacanthus xanthometopon*
418. *Pomacentrus allenii*
419. *Pomacentrus amboinensis*
420. *Pomacentrus auriventris*
421. *Pomacentrus bankanensis*
422. *Pomacentrus caeruleus*
423. *Pomacentrus coelestis*
424. *Premnas biaculeatus*
425. *Pseudanthias bartlettorum*
426. *Pseudanthias bicolor*
427. *Pseudanthias cooperi*
428. *Pseudanthias dispar*
429. *Pseudanthias evansi*
430. *Pseudanthias imeldae*
431. *Pseudanthias lori*
432. *Pseudanthias parvirostris*
433. *Pseudanthias pascualis*
434. *Pseudanthias pictilis*
435. *Pseudanthias pleurotaenia*
436. *Pseudanthias rubizonatus*
437. *Pseudanthias squamipinnis*
438. *Pseudanthias thompsoni*
439. *Pseudanthias tuka*
440. *Pseudanthias ventralis ventralis*
441. *Pseudobalistes fuscus*
442. *Pseudocheilinus evanidus*
443. *Pseudocheilinus hexataenia*
444. *Pseudocheilinus ocellatus*
445. *Pseudocheilinus octotaenia*
446. *Pseudocheilinus tetraetaenia*
447. *Pseudochromis aldbrensis*
448. *Pseudochromis cyanotaenia*
449. *Pseudochromis diadema*
450. *Pseudochromis dilectus*
451. *Pseudochromis dutoiti*
452. *Pseudochromis flammeicauda*
453. *Pseudochromis flavivertex*
454. *Pseudochromis Fridmani*
455. *Pseudochromis fuscus*
456. *Pseudochromis paccagnellae*
457. *Pseudochromis porphyreus*
458. *Pseudochromis sankeyi*
459. *Pseudochromis splendens*
460. *Pseudochromis springeri*
461. *Pseudojuloides cerasinus*
462. *Pterapogon kauderni*
463. *Ptereleotris evides*
464. *Ptereleotris heteroptera*
465. *Ptereleotris microlepis*
466. *Ptereleotris zebra*
467. *Pterois miles*
468. *Pterois radiata*
469. *Pterois sphex*
470. *Pygoplites diacanthus*
471. *Rhinecanthus aculeatus*
472. *Rhinecanthus assasi*
473. *Rhinecanthus rectangulus*
474. *Rhinecanthus verrucosus*
475. *Rhinomuraena quaesita*
476. *Salarias fasciatus*
477. *Scarus dubius*
478. *Scolopsis frenatus*
479. *Serranocirrhites latus*
480. *Siganus corallinus*
481. *Siganus magnificus*
482. *Siganus puelloides*
483. *Siganus spinus*
484. *Siganus uspi*
485. *Siganus virgatus*
486. *Siganus vulpinus*
487. *Siguobius biocellatus*
488. *Sphaeramia nematoptera*
489. *Sphaeramia orbicularis*
490. *Stethojulis balteata*
491. *Stethojulis bandanensis*
492. *Stenogobius nematodes*
493. *Stenogobius xanthorhynchus*
494. *Sufflamen albicaudatum*
495. *Sufflamen bursa*
496. *Synchiropus ocellatus*
497. *Synchiropus picturatus*
498. *Synchiropus splendidus*
499. *Syngnathus louisianae*
500. *Taenianotus triacanthus*
501. *Taeniura lymna*
502. *Thalassoma amblycephalum*
503. *Thalassoma bifasciatum*
504. *Thalassoma duperrey*
505. *Thalassoma hardwicke*
506. *Thalassoma hebraicum*
507. *Thalassoma lucasanum*
508. *Thalassoma lunare*
509. *Thalassoma lutescens*
510. *Thalassoma quinquevittatum*
511. *Thalassoma trilobatum*
512. *Triaenodon obesus*
513. *Tripodichthys blochii*
514. *Urobatis halleri*
515. *Uropterygius concolor*
516. *Valenciennesa helsdingenii*
517. *Valenciennesa longipinnis*
518. *Valenciennesa puellaris*
519. *Valenciennesa strigata*
520. *Variola louti*
521. *Wetmorella nigropinnata*
522. *Xanthichthys auromarginata*
523. *Zanclus cornutus*
524. *Zebbrasoma desjardinii*
525. *Zebbrasoma flavescens*
526. *Zebbrasoma gemmatum*
527. *Zebbrasoma rostratum*
528. *Zebbrasoma scopas*
529. *Zebbrasoma veliferum*
530. *Zebbrasoma xanthurum*

